

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça Feira, 23 de Maio de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Décima Quinta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Ofício nº086/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº021/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)		
Indicação nº009/2023 do vereador proponente: Vanderson Rodrigo Zanini. (colocar em votação)		
Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 008/2023: (baixar para as comissões)		

ORDEM DO DIA

Matéria em segunda discussão e votação:	
	Projeto de Lei nº016/2023 do Executivo Municipal (Sistema Municipal de Cultura)
	Projeto de Lei nº022/2023 do Executivo Municipal (incluir/alterar ações orçamentárias)
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 30 de Maio de 2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da décima quinta sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos dezesseis dias do mês de maio de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores o Senhor Presidente: Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que o segundo secretário fizesse a leitura da ata da décima quarta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº023/2023 da Anatel. Projeto de Lei Complementar nº001/2023 do Legislativo. O qual dá nova redação ao artigo 251 da Lei Complementar nº029, de 27 de maio de 2020- Código de Posturas do Município de Renascença. Baixado para as comissões. Requerimento nº008/2023 do vereador proponente: Jonas Maria de Oliveira. Requerendo que o Executivo Municipal, através do setor competente, encaminhe a esta casa de leis, informações sobre o cronograma de limpeza e conservação no leito do Rio Calcanhar. Aprovado por unanimidade. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura dos Pareceres das Comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº016/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº022/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 23 de maio de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu, Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 086/2023

Renascença, 18 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença – PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 021/2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 021/2023, que institui o Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para alunos da rede de ensino público municipal e dá outras providências.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 16 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para alunos da rede de ensino público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para os alunos da rede pública municipal da Educação Infantil etapas Pré-escola e Ensino Fundamental, 1º ao 5º ano, que estejam devidamente matriculados na Escola Municipal professora Ida Kummer, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com o acompanhamento e supervisão do Comitê Municipal, que será constituído e nomeado pelo chefe do Poder Executivo, para o mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Acompanhamento a que se refere o caput deste artigo será composto por:

I - dois representantes titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - um representante titular e suplente da Escola Municipal Professora Ida Kummer;

III - um representante titular e suplente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV - um representante titular e suplente da Câmara de Vereadores;

V - um representante titular e suplente da Associação de Pais, Professores e Funcionários — APMF, da Escola Municipal Professora Ida Kummer.

Art. 3º O uniforme escolar a que se refere esta lei compreende: uma jaqueta, uma calça, uma bermuda e duas camisetas.

Parágrafo único. A periodicidade da entrega dos uniformes ficará a cargo do Executivo Municipal, observada a disponibilidade financeira de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 4º A adoção de uniformes escolares obedecerá à padronização estabelecida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. Fica vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, permitindo-se tão somente a adoção de símbolos, bandeiras ou palavras oficiais do Município de Renascença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Art. 5º Será de responsabilidade da unidade escolar que compõe a Rede Municipal de Ensino o controle e regularização quanto à exigência do uso do uniforme escolar.

Art. 6º O Município de Renascença deverá submeter a processo licitatório para aquisição das peças e quantidades de uniformes, nos termos das leis e princípios que regem a licitação pública, de forma a atender as necessidades da demanda da Rede Municipal de Ensino.

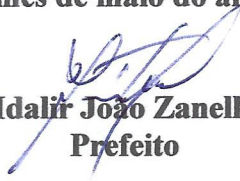
Art. 7º Os alunos que se matricularem no decorrer do ano letivo receberão o uniforme escolar no ano subsequente, ressalvada à existência de estoque.

Parágrafo único. Após a distribuição, a responsabilidade pela conservação, uso adequado e manutenção dos uniformes escolares será única e exclusiva dos responsáveis legais do aluno.

Art. 8º Os recursos para atender ao programa previsto por esta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renascença, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM Nº 021, DE 16 DE MAIO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadoras,
Senhoras Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para alunos da rede de ensino público municipal e dá outras providências.

O uniforme escolar é uma forma de identificação dos alunos e o seu uso estimula um ambiente escolar harmonioso e estável, assim como sentimento de pertencer àquele grupo. Assim pode-se dizer que o uso de uniforme na escola pública é elemento de integração, inclusão e de igualdade social, colocando as crianças em nível igualitário.

Cientes de que os Vereadores comungam conosco no que concerne a importância da lei, é que submetemos a esta Casa Legislativa o referido projeto para a devida análise e aprovação.


Idalir João Zanella
Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 009/2023

OS VEREADORES QUE A ESTA SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTAM A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICAM:

Que o Executivo Municipal através do setor competente verifique a possibilidade melhorias de trafegabilidade e segurança na Rua Zeferino Caovilla Bairro Santa Maria.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular que solicitou auxilio do legislativo para pavimentação asfáltica e redutores de velocidade.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 23 de Maio de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 008, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Altera os §§11, 13, 17 e 20 do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal para dispor sobre o percentual das emendas impositivas em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA RENASCENÇA APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Os §§11, 13, 17 e 20 do artigo 149 da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149

.....

§11. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

.....

§13. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §11 deste artigo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior

.....

§17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 13 e 14 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§20. As programações de que trata o §14 deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.” (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

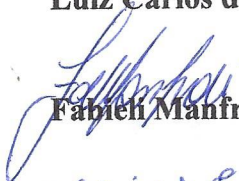
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, Estado do Paraná,
aos dias 16 de maio de 2023.

Vereadores (as):


Vanderson Rodrigo Zanini


Adão Petriz de Oliveira

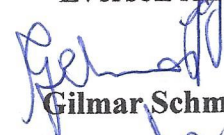

Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes


Fabien Manfredi


Maria Aparecida Prates de Oliveira


Marcos Antônio Valandro


Everson Antônio Tedesco


Gilmar Schmidt


Jonas Maria de Oliveira



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Recentemente, no dia 21 de dezembro de 2022, a Constituição Federal foi alterada pela Emenda Constitucional nº 126.

A EC nº 126, de 2022 alterou o parágrafo 9º do art. 166, que dispõe sobre o percentual de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais.

As emendas propostas por parlamentares são uma ferramenta muito importante, pois com a sua aprovação são obrigadas a serem executadas. Tais emendas visam uma melhor alocação dos recursos, com objetivo de atender as demandas dos munícipes.

O percentual anterior era de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), mas com advento da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 passou para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Além disso, o parâmetro da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo foi alterado para a receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, nos exatos termos definido pela Constituição Federal.

Nesse sentido dispõe a Constituição Federal:

"Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Face ao "Princípio da Simetria" cabe ao Poder Legislativo local atualizar a Lei Orgânica Municipal conforme a Constituição Federal de 1988.

Assim Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) contamos com a colaboração de todos para que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Renascença seja aprovado.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2023.

Vereadores (as):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 06 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Renascença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Renascença, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Renascença, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO III DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Renascença.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Renascença.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI N.º 022/2023, de 28 de abril de 2023

Autoriza o Executivo Municipal a incluir e alterar ações orçamentárias da despesa, e adequar a receita orçamentária no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 1748, de 29 de julho de 2021, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025 (especificamente: 2024 e 2025), ficam incluídas/alteradas as ações orçamentárias abaixo especificadas, conforme ANEXO I que faz parte integrante desta Lei:

Incluída(s)/Alterada(s):

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0037 – Saneamento Geral	2.088 – Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMS	2024 e 2025	Texto, Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0012 – Preservação do Meio Ambiente	2.087 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	2024 e 2025	Texto, Rubricas e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0028 – Ações de infraestrutura desenvolvimento, incluindo malha viária	2.028 – Manutenção da malha viária	2024 e 2025	Valores